

31 de agosto de 2018

Autorização para terceirização de atividade principal da empresa

Por maioria de votos, em 30/08/2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela inconstitucionalidade da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que permitia apenas a terceirização de serviços não relacionados à atividade principal da empresa.

Na ausência de legislação específica sobre o tema da terceirização, que só veio a ser sanada no ano passado, a referida súmula, editada no ano de 2011, era o principal referencial das cortes trabalhistas brasileiras na avaliação sobre a licitude (ou ilicitude) da terceirização de serviços em demandas trabalhistas das mais variadas naturezas.

Em seu texto, dispunha expressamente que a terceirização de serviços, para ser considerada lícita, apenas poderia se dar em relação a serviços especializados e ligados à atividade-meio do tomador, trazendo rol exemplificativo de atividades que poderiam ser legalmente terceirizadas, tais como vigilância, conservação e limpeza.

Por utilizar-se de um critério amplo para definição acerca da licitude da terceirização, a referida Súmula sempre foi alvo de críticas, tendo em vista que deixava considerável margem para análise subjetiva do julgador e, assim, não raras vezes eram encontradas decisões no âmbito trabalhista declarando a ilicitude da terceirização e determinando o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente entre o contratante de serviços e os empregados da empresa prestadora.

Tais decisões traziam insegurança jurídica e não eram capazes de esclarecer a celeuma existente sobre os critérios a serem considerados para se declarar válida a terceirização, sendo certo que muitas empresas foram surpreendidas, depois de anos adotando a prática de contratar serviços terceirizados, por vultosas condenações que colocaram em risco até mesmo a continuidade dos negócios.

Com o julgamento recém proferido, a corte máxima do país reconheceu que o texto sumular não era adequado para funcionar como referencial interpretativo na análise sobre a validade da terceirização e, como consequência, admitiu que a terceirização pode se dar, inclusive, no tocante às atividades essenciais da contratante.

O julgamento do STF, em conjunto com as recentes alterações trazidas pelas Leis 13.429/2017 e 13.467/2017, que operaram profunda reforma nas relações trabalhistas em âmbito nacional, apontam para a preocupação com a modernização das formas de organização das

relações de trabalho e otimização das atividades empresariais, revelando a tendência do Direito do Trabalho para o futuro.

Vale destacar, no entanto, que o recente julgamento do STF, assim como as disposições legais citadas, não podem ser enxergados pelas empresas como autorizadores de práticas tendentes a precarizar as relações de trabalho, já que, eventuais hipóteses de terceirização que se apresentem com o intuito de obter vantagens desproporcionais ou diminuir direitos trabalhistas por parte dos contratantes deverão continuar sendo declaradas ilícitas pelo Judiciário Trabalhista.

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Aloizio Lima

aloizio.lima@lefosse.com

Tel: (+55) 11 3024 6382

Paulo Peressin

paulo.peressin@lefosse.com

Tel: (+55) 11 3024 6383

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil